



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI N° ____ 2022

Dispõe sobre o atendimento prioritário a ser dispensado aos advogados no exercício da representação dos interesses de seus clientes, no âmbito do município de Paulo Afonso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 133 da Constituição Federal, e na Lei nº 8.096/64, Art. 2º; § 1º; e art. 7º, VII, "c"; faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso, APROVA :

Art. 1º - Será concedido atendimento prioritário aos advogados e advogadas, nos limites do município, que no exercício da profissão, estiveram representando os interesses de seus clientes.

Art. 2º - As Repartições Públicas, Autarquias, Instituições Bancárias, Fundações e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados, que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o caput do Artigo 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de (30) trinta dias, contando de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões aos 13 dias do Mês de Abril de 2022



Ver. Pedro Macário Neto

- Presidente -

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem amparo no que dispõe a Constituição Federal em seu Artigo 133, que afirma que a advocacia é atividade essencial à justiça , bem como o que dispõe o Estatuto da OAB, por meio da Lei Federal 8.906/94, que prescreve que o advogado, no exercício da advocacia, exerce função social, tendo em vista a importância que a atividade detém na defesa dos direitos difusos e coletivos.

Registra-se ainda que a Egrégia Corte já deliberou sobre o tema, no julgamento do Recurso Extraordinário 792.514/RS, no qual o STF entendeu como ilegítima a fixação de restrições ao atendimento de advogados por meio de fichas de atendimento a serviço agendado ou hora marcada.

Por fim, é imperioso considerar que para o exercício da advocacia buscando as garantias de promoção da Justiça como Igualdade e Liberdade, é imprescindível que haja mecanismos que visem resguardar a efetividade da atividade advocatícia, e por via de consequência fortalecer a promoção da cidadania em favor da própria sociedade Pauloafonsina.

Pelos motivos expostos , espero a aprovação unanime deste Projeto, por meus ilustres pares.

Sala das Sessões aos 13 dias do Mês de Abril de 2022



Ver. Pedro Macário Neto
- Presidente